LEI MUNICIPAL Nº 005/2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 13/10/04
Presidente em Exercício

Dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização e demarcação do grau das curvas nas rodovias municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem – DMER e as concessionárias responsáveis pela conservação das estradas de rodagem de domínio municipal deverão sinalizar as curvas existentes com placas de advertência e informações sobre o grau das mesmas.

Art. 2 º. As placas deverão ter padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito advertido sobre as curvas e seus graus nas seguintes distâncias do local:

I – a duzentos (200) metros, informando a curva e o grau;

II – a cem (100) metros, placa com a frase "Reduza a Velocidade", quando a curva for acentuada;

III – na curva, em letras grandes com o respectivo grau, setas indicativas em conjunto e individuais de atenção e sentido até o final da mesma.

Parágrafo Único. As medidas e informações serão fornecidas pelas concessionárias, pelo setor técnico de trânsito do Município ou pela engenharias de tráfego do DMER.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão de responsabilidade das concessionárias e quando em rodovias cuja manutenção seja responsabilidade do Município, através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2004.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito Municipal